

RESOLUÇÃO Nº 1777/2022 - CONSU, de 16 de maio de 2022.

**ESTABELECE NORMAS PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL
NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizadas nos dias 13 e 16 de maio de 2022 e,

CONSIDERANDO a crescente demanda por programas de aperfeiçoamento após o doutorado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a admissão de candidatos a estágio pós-doutoral no âmbito dos programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Ceará – UECE;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas para estágio pós-doutoral na Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Parágrafo único. As normas de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante do anexo único desta resolução

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº. 1561/2020 - CONSU, de 17 de fevereiro de 2020, e as demais disposições em contrário, ressalvados os processos em andamento.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 1777/CONSU, DE 16/05/2022

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O estágio pós-doutoral consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, por docente ou pesquisador portador de título de doutor, acompanhados por um(a) supervisor(a).

§1º. O(A) candidato(a) bolsista ou com afastamento integral de suas atividades deverá ter dedicação em tempo integral às atividades do estágio pós-doutoral.

§2º. O estágio pós-doutoral deverá incluir atividades de pesquisa ou outras atividades acadêmicas junto ao programa/curso de pós-graduação *stricto sensu*, em comum acordo com o supervisor.

§3º. Os(As) pós-doutorandos(as) de PNPd/CAPES podem incluir atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação, extensão ou coorientação, em comum acordo com o(a) supervisor(a).

§4º. Poderão ser admitidos ao estágio pós-doutoral brasileiros em dia com suas obrigações legais, portadores de título de doutor, obtidos em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

§5º. Poderão ser admitidos brasileiros diplomados no exterior ou estrangeiros, mediante solicitação dirigida ao Colegiado do programa de pós-graduação.

§6º. O(A) supervisor(a) de estágio pós-doutoral deverá ser docente permanente de programa/curso de pós-graduação *stricto sensu*, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades e a articulação junto à UECE para obtenção da infraestrutura material e disponibilidade técnica para a execução do projeto.

§7º. A admissão do(a) candidato(a) a estágio pós-doutoral, após verificada a disponibilidade dos meios necessários à realização das atividades do(a) pós-doutorando(a), deve ser aprovada pelo Colegiado do programa/curso *stricto sensu* a que o(a) docente supervisor esteja vinculado.

§8º. Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas no estágio pós-doutoral deverá mencionar a UECE, assim como o programa/curso, local de sua realização.

Art. 2º. A duração de estágio pós-doutoral será de, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante parecer circunstanciado do(a) supervisor(a), aprovado em reunião colegiada.

§1º. Ficam excluídos do tempo máximo referido no *caput* deste artigo pós-doutorandos(as) contemplados(as) com bolsa de agência de fomento, durante a vigência desta bolsa.

§2º. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas até a data do pedido e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 3º. A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais ou financeiros destinados à realização das atividades previstas no plano de trabalho ou no projeto do candidato ao estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente em seus programas.

Art. 4º. O(A) pesquisador(a) de pós-doutorado ficará vinculado à Universidade mediante registro acadêmico em estágio pós-doutoral no respectivo programa/curso.

Parágrafo único. A vinculação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada, via Sistema Acadêmico da Pós-graduação, pela secretaria do programa/curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º. A participação em programa/curso para a realização do estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a Universidade e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e de vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo do programa como de serviço público.

Art. 6º. O(A) candidato(a) ao estágio pós-doutoral deve atender às seguintes condições:

- a) ser brasileiro(a) ou possuir visto no país;
- b) ser doutor(a) oriundo de programas regulamentados pela CAPES ou de programas estrangeiros reconhecidos com qualidade similar a curso equivalente recomendado no Brasil pela CAPES;
- c) ser docente ou pesquisador(a) ativo de outra instituição ou bolsista de agência de fomento;
- d) comprovar produção científica em periódicos classificados em extratos de impacto na área do programa, conforme definido em seus regimentos internos.

Parágrafo único. É vedado ao(à) servidor(a) docente ou técnico-administrativo da UECE realizar pós-doutorado na própria instituição.

Art. 7º. O(A) docente supervisor(a) de pós-doutorado deve atender às seguintes condições:

- a) ser docente efetivo da UECE ou de outras instituições credenciado como permanente em programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UECE.
- b) atuar em área de conhecimento compatível com o projeto a ser desenvolvido pelo(a) pós-doutorando(a);
- c) ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou apresentar produção científica que atenda às exigências de credenciamento do quadriênio, para atuar como docente permanente no programa/curso que oferta a vaga de estágio pós-doutoral;
- d) atender a outras exigências e critérios eventualmente estabelecidos pelo Colegiado do programa/curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A cota de supervisão de pós-doutorado será definida pelo Colegiado de cada programa/curso para os docentes que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 7º desta resolução.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 8º. O(A) candidato(a) ao estágio pós-doutoral deverá formalizar seu pedido junto à coordenação do programa/curso na área de seu interesse, instruindo o processo com a seguinte documentação:

- I. carta endereçada à coordenação do Programa/Curso de Pós-graduação *stricto sensu* com solicitação de estágio pós-doutoral, indicando a linha de pesquisa e o grupo no qual pretende realizar suas atividades;
- II. carta de aceite do docente supervisor vinculado ao programa pretendido;
- III. cópia do diploma de doutor;
- IV. *curriculum vitae* gerado pela Plataforma *Lattes*, do CNPq, e, no caso de estrangeiro, currículo impresso;

- V. plano de trabalho, em que conste o projeto de pesquisa resumido com, no máximo, 20 (vinte) páginas, incluindo cronograma das atividades previstas, a serem desenvolvidas ou outras atividades acadêmicas, se houver;
- VI. documento oficial com anuência da instituição de origem do candidato para a realização estágio pós-doutoral na UECE, caso o candidato tenha vínculo empregatício;
- VII. comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento, caso o candidato disponha de bolsa de estudo ou de pesquisa;
- VIII. declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa.

§1º. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhadas das respectivas licenças ou autorizações.

§2º. A permanência do(a) pós-doutorando(a) na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu projeto de pós-doutorado ou bolsa de fomento, quando for o caso.

§3º. Os programas/cursos de pós-graduação, podem definir critérios internos de seleção, adicionais aos dispostos nesta resolução, devendo ser concedido ao(à) candidato(a) período de recurso.

Art. 9º. A solicitação de estágio pós-doutoral deverá ser apreciada por uma comissão constituída por um representante da coordenação do programa/curso de pós-graduação pretendido, um docente permanente da linha de pesquisa escolhida pelo candidato e de um docente de outra linha de pesquisa.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo deverá analisar a solicitação e emitir um parecer circunstanciado.

Art. 10. A coordenação do programa/curso deverá submeter o parecer da comissão de seleção de estágio pós-doutoral à aprovação do Colegiado.

Art. 11. É vedado ao pós-doutorando:

- I. exercer quaisquer atividades administrativas;
- II. ser responsável exclusivo(a) por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 12. Ao final do período do estágio, o(a) pós-doutorando(a) deverá apresentar à coordenação do programa/curso um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pelo supervisor, anexando a comprovação da submissão de artigos em periódicos com fator de impacto na área ou publicação/aceite de pelo menos um artigo em periódico classificado em extratos de impacto na área do programa/curso.

§1º. O relatório e os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao processo original a que se refere o Art. 8º desta resolução e submetido à apreciação do Colegiado do programa/curso até 60 (sessenta) dias após o término das atividades.

§2º. Quando não ocorrer entrega do relatório final, a coordenação do programa/curso solicitará do(a) supervisor(a) manifestação quanto à finalização, à prorrogação ou ao desligamento nos termos do que normatiza a presente resolução e comunicará à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPGPq).

Art. 13. No caso de aprovação do relatório, o coordenador do programa/curso encaminhará o processo à PROPGPq para registro e emissão de certificado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante o estágio pós-doutoral que vier a resultar em criação que requeira proteção intelectual deverá ser previamente reportada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com anuência da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPGPq).

Parágrafo único. Para fins no disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, tais como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivo e seus aperfeiçoamentos.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pelo CONSU, ouvidos a PROPGPq e o Colegiado do programa/curso envolvido.